



**DECRETO Nº 2.263, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

*“Altera o Decreto nº 2.256, de 19 de março de 2020 e dá outras providências”.*

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que o citado Decreto Federal incluiu como atividade essencial as atividades religiosas, emergindo assim a necessidade de regulamentação para se garantir ou minimizar o risco de contágio do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a manutenção da suspensão do funcionamento com portas abertas das Entidades Religiosas resultaria em usurpação de competência do Município, podendo gerar ao final ainda mais riscos à saúde pública, pois ilegal e facilmente questionada na justiça;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os artigos 4º e 6º, do Decreto nº 2.256, de 19 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 4º. A suspensão de que trata o artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades: (Redação dada pelo Decreto nº 2263, de 27 de março de 2020).*

*I - farmácias e drogarias;*

*II - postos de combustível;*

*III - supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros e quitandas;*



- IV – padarias;*
- V – instituições financeiras;*
- VI - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;*
- VII – unidades lotéricas;*
- VIII - transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo.*

**Parágrafo único.** Não será permitido o consumo de alimentos nos estabelecimentos definidos nos incisos deste artigo.

**Art. 6º.** É obrigatório o uso de máscara de proteção por todos os funcionários, incluindo caixas e balconistas, dos estabelecimentos, bem como pelos prestadores de serviço definidos no artigo 4º deste Decreto.”

**Art. 2º.** Fica acrescido o parágrafo único e seus respectivos incisos e alíneas, ao artigo 7º, do Decreto nº 2.256, de 19 de março de 2020, que terão as seguintes redações:

“**Art. 7º** . .....

**Parágrafo único.** As Entidades Religiosas que forem realizar atividades em ambientes fechados, ainda que a Administração Municipal recomende fortemente a não realização, deverão:

- I - respeitar as determinações do Ministério da Saúde;*
- II – adotar medidas a fim de maximizar a ventilação natural;*
- III – limitar a quantidade de pessoas a uma razão de 1 (uma) pessoa para cada 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) por ambiente;*
- IV – afixar, em local visível na entrada, informativo indicando:*
  - a) área total disponível para a circulação de público, em metros quadrados;*
  - b) o número máximo de pessoas que podem estar simultaneamente no local, incluindo funcionários/auxiliares e público em geral, usando como parâmetro o limite fixado no inciso anterior;*
- V – Disponibilizar álcool em gel ou lavatório com sabonete líquido e toalhas de papel para higienização das mãos.*



**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Pinhal, em 27 de março de 2020.

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 27 de março de 2020.

**ANGELITA DE LIMA SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração